

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município para o exercício de 2.025 e dá outras providências.

Relator: Vereador José Conrado Silveira.

A matéria compõe-se de projeto de lei de autoria do senhor prefeito municipal, com o condão de abrir crédito adicional especial, para fazer face a atividades novas em acréscimo ao orçamento em execução, mediante anulação parcial de dotações existentes.

No que se refere ao detalhamento do relatório deixo de fazê-lo e adoto aquele já juntado ao caderno processual pelo senhor assessor jurídico da Mesa Diretora, porquanto o reputo suficientemente claro, o que faço em homenagem ao princípio da celeridade processual.

Veio justificativa, já lida em plenário.

É um breve relato.

MÉRITO:

A vocação desta comissão é a análise da proposta do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade. Neste aspecto o parecer jurídico juntado demonstra cabalmente a previsão legal quanto a proposta do Poder Executivo, cuja matéria encontra-se regulamentada pela Lei Federal nº 4.320/64. De maneira, que quanto ao mérito nos aspectos da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, concluo pela sua regularidade. No que tange o viés administrativo, igualmente hei de respaldar a pretensão do autor, posto que a atividade que pretende desenvolver dentro da recém desmembrada secretaria municipal de Educação, Turismo e Cultura e a recém criada Secretaria de Esportes, as adequações são essenciais e indispensáveis para melhoria na entrega de serviços a população.

Quanto a oportunidade, necessidade e conveniência como baliza do princípio da discricionariedade do gestor, tem-se como certo que estes elementos encontram-se presentes e plenamente justificados, eis que **é oportuno**, pela impossibilidade de adiamento da medida; **é necessário**, para satisfazer a demanda atual, sob pena de prejuízo da



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

medida em que dota as secretarias de orçamento e recursos financeiros para fazer face às suas atividades precípuas.

De maneira que há motivos sobrados para recomendar a aprovação do projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, nesta comissão.

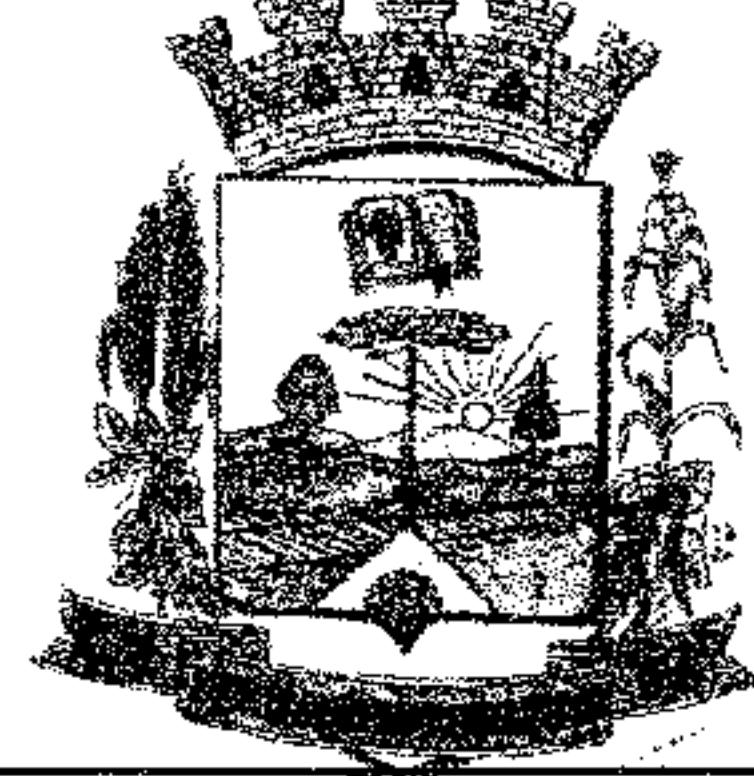
VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, nesta comissão.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2025.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, acompanham o voto do Ilustre Relator e, por UNANIMIDADE, dá **PARECER FAVORAVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2.025.

Emerson Lara Borges
Ver. EMERSON DE LARA BORGES

Presidente

José Conrado Silveira
Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator

Silvia Kopp Taborda
Ver. SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Membro

Assinado em _____ discussão
por _____
sala das sessões *(Signature)*

Presidente